



Fundo de População
das Nações Unidas

TERMO DE REFERÊNCIA – CONSULTORIA EM PAREAMENTO DE INFORMAÇÕES DO CENSO DEMOGRÁFICO 2022 COM OUTRAS BASES DE DADOS

Título do Posto: Consultor pleno em pareamento de informações do censo demográfico 2022 com outras bases de dados

Tipo de Contrato: Consultoria Individual (CI)

Local de trabalho: Remoto

1.Escritório Contratante	Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)
2.Contexto e Objeto(s) da Consultoria	<p>A realização de um Censo Demográfico se constitui em um marco para um país, sendo ele a fonte primária de dados sociodemográficos e econômicos, utilizados tanto na administração pública quanto no planejamento social e econômico do país. Os dados resultantes dos censos podem ser vistos como um bem público valioso, que permitem que as instâncias executivas e legislativas, os profissionais e pesquisadores e a sociedade de forma geral passam a contar com um amplo conjunto de informações que possibilita não só a formulação, mas também o acompanhamento e a avaliação de diversas políticas públicas.</p> <p>Ao longo da última década, o IBGE incorporou avanços técnicos e tecnológicos que possibilitaram melhorias de qualidade no mapeamento, na coleta de informações, gerenciamento e monitoramento de operações de campo, bem como na disseminação das informações. Dentre os impactos da tecnologia, destacam-se a melhor acurácia e tempestividade dos dados, o aprimoramento da disseminação e acessibilidade dos dados por meio da disseminação online, bases de dados interativas e ferramentas geoespaciais e de mapeamento.</p> <p>Mesmo com todos esses avanços, pouco se avançou no que se refere ao pareamento de informações do Censo Demográfico com outras bases de dados (internas e externas). O pareamento de informações permite uma série de análises e controles que poderiam trazer ganhos expressivos tanto para o planejamento e monitoramento da coleta, quanto para a avaliação de seus resultados e elaboração de novos resultados a partir da vinculação com outros registros. O pareamento dos dados do Censo com os dados de Censos anteriores e pesquisas por amostra, por exemplo, permitem o desenvolvimento de indicadores que podem auxiliar no monitoramento da qualidade da coleta em tempo real, se aplicado durante a operação (exemplo: comparação da condição de “saber ler e escrever” dos mesmos indivíduos entre as duas operações). O pareamento dos dados do Censo com bases</p>

	<p>de dados como o CadÚnico, por exemplo, por meio do CPF do responsável, pode permitir a recomposição de toda a família residente nos domicílios e possibilitar a avaliação da cobertura. Esses são apenas alguns poucos exemplos que ilustram as potencialidades desse tipo de estudo. Apesar da relevância do tema, existe uma grande lacuna em termos de estudos que possam auxiliar nesse processo, identificando bases de dados úteis que possam ser pareadas e avaliando métodos e os níveis de sucesso desses processos.</p>
<p>3. Escopo do Trabalho e Produtos</p>	<p>O consultor será responsável por prover apoio à Coordenação Técnica do Censo Demográfico (CTD), da Diretoria de Pesquisas do IBGE, atuando especialmente no mapeamento, estruturação e desenvolvimento de estudos relacionados ao aprimoramento do pareamento de dados do Censo com outras bases de dados. Os estudos serão realizados a partir dos microdados da pesquisa (utilizando, neste caso, algum <i>software</i> estatístico, como SAS, R, entre outros). As atividades e resultados esperados do consultor estão descritos abaixo:</p> <p>ATIVIDADES</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Participação em reuniões com a equipe responsável pela pesquisa; 2. Participação em treinamento e leitura de documentos e manuais indicados; 3. Mapeamento das ferramentas e sistemas disponíveis que permitiram a realização de pareamentos determinísticos e probabilísticos; 4. Mapeamento, estruturação e documentação das bases de dados úteis às análises a serem realizadas; 5. Definição dos estudos a serem realizados; 6. Realização de estudos e testes de pareamento; 7. Sistematização e organização das informações sobre os resultados obtidos; 8. De acordo com o plano de trabalho aprovado, coordenar e realizar os produtos, a serem estruturados com especificações apresentadas no presente documento; 9. Contemplar todas as recomendações feitas pelo IBGE e pelo UNFPA aos produtos. <p>RESULTADOS ESPERADOS:</p> <p>O pareamento de informações permite uma série de análises e controles que poderiam trazer ganhos expressivos tanto para o planejamento e monitoramento da coleta, quanto para a avaliação de seus resultados e elaboração de novos</p>

	<p>resultados a partir da vinculação com outros registros. Conseqüentemente, os desdobramentos deste projeto permitirão avanços nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação dos resultados das próximas operações censitárias.</p> <p>PRODUTOS:</p> <p>Produto 1: Mapeamento e organização das bases de dados disponíveis e elaboração de recomendações;</p> <p>Produto 2: Análise crítica das bases de dados disponíveis e elaboração de recomendações;</p> <p>Produto 3: Levantamento dos métodos de pareamento disponíveis e definição de dois estudos a serem realizados, contendo a justificativa e os dados a serem utilizados em cada um deles. O estudo 1 deve abordar o pareamento dos dados do Censo com outras bases de dados do próprio IBGE (Censos anteriores, pesquisas amostrais etc.) e o estudo 2 deve abordar o pareamento da base de dados do Censo com a de outros órgãos (CadÚnico, Censo Escolar, RAIS, SIM, SINASC etc.). A depender da qualidade e disponibilidade dos dados e em acordo com a CTD, poderão ser propostos outros estudos em substituição a esses. Neste produto o consultor poderá incluir os primeiros achados que eventualmente tenha encontrado;</p> <p>Produto 4: Sistematização e organização das informações sobre os resultados obtidos no estudo 1 (proposto no produto 3) e recomendações;</p> <p>Produto 5: Sistematização e organização das informações sobre os resultados obtidos no estudo 2 (proposto no produto 3) e recomendações;</p> <p>Produto 6: Sistematização e organização das informações e construção das recomendações para a realização de pareamentos envolvendo dados do Censo para as próximas operações.</p>
<p>4. Duração e Horário do Trabalho</p>	<p>Duração: 11 meses contados a partir da data de contratação.</p> <p>Horário de trabalho: jornada de trabalho a ser acordada junto ao Coordenador Técnico do Censo Demográfico.</p>
<p>5. Local onde os serviços devem ser entregues:</p>	<p>Os produtos deverão ser entregues, em meio eletrônico, à Coordenação Técnica do Censo Demográfico, da Diretoria de Pesquisas do IBGE, para aprovação, depois centralizados no Diretor ou Coordenador Nacional do Projeto no IBGE que, posteriormente, enviará ao Escritório do UNFPA Brasil, por e-mail, para aprovação final e pagamento.</p>
<p>6. Datas de entrega e como o</p>	<p>PRAZOS / VALORES:</p>

<p>trabalho será entregue (ex. arquivo eletrônico, meio físico, etc.):</p>	<p>Produto 1: 55 dias após a assinatura do contrato – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)</p> <p>Produto 2: 110 dias após a assinatura do contrato – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)</p> <p>Produto 3: 165 dias após a assinatura do contrato – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)</p> <p>Produto 4: 220 dias após a assinatura do contrato – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)</p> <p>Produto 5: 275 dias após a assinatura do contrato – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)</p> <p>Produto 6: 305 dias após a assinatura do contrato - R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)</p> <p>Valor total da consultoria: R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais)</p>
<p>7.Monitoramento e controle de andamento, inclusive exigências de relatórios, formato, periodicidade e prazo final.</p>	<p>A supervisão do trabalho será realizada por meio de análise do produto, reuniões periódicas com o consultor e acompanhamento do andamento do trabalho, de modo a possibilitar eventuais ajustes necessários.</p>
<p>8.Disposições de Supervisão:</p>	<p>O/a consultor/a desenvolverá as atividades e produtos sob a supervisão de um Oficial de Programa no UNFPA Brasil e do Coordenador Técnico do Censo Demográfico.</p>
<p>9.Viagem prevista:</p>	<p>Não está prevista a realização de viagens.</p>
<p>10.Capacitação, qualificações e competências necessárias, inclusive idiomas:</p>	<p>Requisitos obrigatórios</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Profissional de nível superior das áreas de estatística, demografia, ciência de dados e áreas afins; ● Pelo menos 1 ano de experiência em programação em <i>software</i> estatístico (SAS, R etc.). <p>Requisitos desejáveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Pós-graduação <i>lato</i> ou <i>stricto sensu</i> na área de estatística, demografia, ciência de dados ou áreas afins (3 pontos por diploma, máximo de 6

	<p>pontos);</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Experiência com manipulação de bases de dados de pesquisas estatísticas (3 pontos por ano de experiência, máximo de 12 pontos); ● Experiência de participação em projetos relacionados com pesquisa e inovação (1 ponto por projeto, máximo de 5 pontos). <p>ETAPA II – ENTREVISTA</p> <p>Serão convocados para entrevista os primeiros 3 candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação alcançada nos critérios classificatórios (requisitos desejáveis), podendo ser convocado um número menor de entrevistados, quando excepcionalmente não houver essa quantidade de candidatos classificados, ou um número maior de entrevistados conforme critério de conveniência e oportunidade da Administração do IBGE.</p> <p>As entrevistas ocorrerão de forma online e seguirão roteiro estruturado de modo que todos os candidatos(as) convocados(as) responderão às mesmas perguntas.</p> <p>A Comissão de Seleção atribuirá pontuação à entrevista de cada candidato(a) conforme estabelecido no quadro a seguir. A nota final da entrevista será a soma aritmética dos pontos obtidos pelo(a) candidato(a) em cada critério.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Comunicação: Expressa-se de forma clara, precisa e objetiva, tanto verbalmente quanto por escrito, utilizando recursos eficazes para uma boa comunicação. Sabe ouvir atentamente e argumentar com coerência, facilitando a interação entre as partes (máximo de 5 pontos). ● Adequação do perfil ao projeto: As qualificações, as experiências e o perfil do candidato se adequam e podem contribuir efetivamente com as atividades propostas no projeto (máximo de 5 pontos). <p>OBSERVAÇÕES IMPORTANTES</p> <p>A pontuação final dos candidatos se dará pela soma da pontuação obtida em relação aos critérios estabelecidos nos “Requisitos Desejáveis”, e da pontuação obtida na “Entrevista”.</p> <p>Habilidades Corporativas</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Integridade, ética e valores <ul style="list-style-type: none"> ○ Agir de acordo com os valores do UNFPA e da ONU, regras administrativas, código de conduta e princípios éticos. ○ Exercer julgamento crítico ao lidar com dados operacionais com foco no melhor cumprimento do mandato do UNFPA e garantir a confidencialidade das informações. ○ Gerenciamento de conflitos / negociação e resolução de desacordos.
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> o Construção de apoio e perspicácia política. o Criatividade e inovação. o Trabalho em equipe. o Comunicação eficaz. o Compartilhamento de conhecimento. o Tomada de decisão justa e transparente. ● Orientação para cliente / parceiro <ul style="list-style-type: none"> o Contribuir para a obtenção de resultados positivos para clientes e parceiros, antecipando necessidades e preocupações e respondendo a elas com eficiência. ● Sensibilidade à diversidade cultural <ul style="list-style-type: none"> o Demonstrar um comportamento inclusivo com colegas e partes interessadas, desenvolvendo com sucesso relações interculturais. o Ser adaptável e sensível às diferenças políticas, religiosas e culturais. o Promover ativamente a equidade e a diversidade de gênero em todas as atividades. ● Accountability <ul style="list-style-type: none"> o Seja responsável por lidar com informações confidenciais em apoio ao trabalho do UNFPA no Brasil. o Garantir que as informações sejam coletadas, registradas e usadas corretamente para minimizar erros e fortalecer a implementação. o Tomada de decisão apropriada e transparente.
<p>11. Insumos / serviços a serem fornecidos pelo UNFPA ou parceiro de implantação (ex. serviços de suporte, sala de escritório, equipamentos), se aplicável:</p>	<p>O(a) consultor(a) deverá dispor dos meios e equipamentos necessários para a realização do trabalho remoto. Caso opte por realizar suas atividades nas instalações do IBGE no Rio de Janeiro, o consultor contará com o suporte de infraestrutura desta instituição (posto de trabalho, telefone, computador, impressora, correio eletrônico).</p>
<p>12. Outros dados pertinentes ou condições especiais, se houver:</p>	<p>O Edital e seus termos de referência estão disponíveis no site do IBGE (https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/trabalhe-conosco.html) e do UNFPA Brasil (https://brazil.unfpa.org/pt-br/vacancies). Para realizar a inscrição para este termo de referência, é necessário preencher o Formulário Google (https://forms.gle/x6MZWEXoHT64Hh27A) e anexar nele o Formulário P11, conforme descrito no Edital.</p>



Fundo de População
das Nações Unidas

	<p>Não serão aceitas submissões feitas após o prazo final estipulado. Apenas as/os candidatas/os aprovadas/os serão contactadas/os.</p> <p>O UNFPA é uma agência comprometida com a diversidade em termos de gênero, raça, orientação sexual, nacionalidade e cultura. Pessoas de grupos minoritários, são encorajadas a participar do processo seletivo. Todas as candidaturas serão analisadas com total confidencialidade.</p>
--	---

ANEXO I

SIGILO DAS INFORMAÇÕES E ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO

O consultor contratado, no manuseio das informações obtidas por meio da atuação no projeto, obriga-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo e a confidencialidade dessas informações, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.